



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0100203/2015 - SAP.UPR

Joinville, 16 de abril de 2015.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 044/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA QUADRA POLIESPORTIVA PADRÃO FNDE E REFORMA E INSTALAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR ARINOR VOGELSANGER.

IMPUGNANTE: FORTALLEZA ENGCLIN LTDA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa FORTALLEZA ENGCLIN LTDA, contra os termos do EDITAL CONCORRÊNCIA nº 044/2015.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, atendendo ao preconizado no art. 41, §2º, da Lei de Licitações e no item 18.6 do Edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Aduz a Impugnante que ao verificar as condições para participar da licitação em análise, deparou-se com a exigência do item 9 do edital, que exige o detalhamento do orçamento, com a indicação dos respectivos preços unitários de materiais e mão de obra e, ainda, a composição de custos unitários, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.

Não obstante, afirma que a licitante, no caso a Prefeitura Municipal de Joinville, não fornece os documentos necessários, como planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeira, de forma que seja possível editar e atender às exigências do edital.

Prossegue, destacando, que a ausência da planilha de forma a ser editada para apresentação das propostas, configura-se como um ato ilegal, um vez que contraria o disposto no art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº

IV – DO MÉRITO

1. Da Disponibilização dos Anexos

Analizando a impugnação interposta pela empresa FORTALLEZA ENGCLIN LTDA, convém destacar, inicialmente, que as exigências editalícias foram pautadas em estrita conformidade com a legislação vigente, não configurando qualquer ato ilegal como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir apresentados.

Acerca da exigência impugnada, vejamos o que dispõe o edital de Concorrência nº 044/2015, no tocante à elaboração e apresentação da proposta:

9 – DA PROPOSTA – Invólucro nº 02

9.1 – A proposta deverá ser em reais, redigida em idioma nacional, apresentada em original, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, carimbada e assinada por representante legal e responsável técnico do proponente, constando o valor unitário e total por item e global e ainda endereço, telefone e e-mail do proponente.

9.2 – Ter validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura.

9.3 – Declaração de que o preço compreende todas as obras, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores mesmo que sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

9.4 – Cronograma físico-financeiro, limitado a 12 (doze) meses

9.5 – Orçamento detalhado:

a) Indicando os respectivos preços unitários de materiais e mão de obra e percentual de BDI.

b) Composição de custos unitários, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.

Cumpra-se ainda o teor do item 4 do edital, que relaciona os documentos que integram o processo licitatório:

4 – DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (anexos)

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste processo:

(...)

4.4 – Anexo IV – Contendo:

(...)

Planilha Orçamentária Construção Quadra Poliesportiva - Serviços Escola;

Planilha Orçamentária Construção Quadra Poliesportiva - FNDE;

Planilha Orçamentária Construção Quadra Poliesportiva - Serviços Complementares;

Planilha Orçamentária Construção Quadra Poliesportiva - Global;

Cronograma Físico-Financeiro Construção Quadra Poliesportiva - Serviços Escola;

Cronograma Físico-Financeiro Construção Quadra Poliesportiva - FNDE;

Cronograma Físico-Financeiro Construção Quadra Poliesportiva - Serviços Complementares;

Cronograma Físico-Financeiro Construção Quadra Poliesportiva - Global.

No caso em análise, pode-se afirmar que todos os documentos necessários e essenciais à formulação das

propostas encontram-se disponíveis junto com o edital, no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico>).

O que se pode perceber da alegação aduzida pela impugnante, é que esta requer a disponibilização dos arquivos em formato editável, porém, cumpre destacar, assim como já informado à Impugnante através do esclarecimento disponibilizado na data de 06/04/2015, que a Administração não dispõe dos arquivos no formato requerido.

Ademais, não merece guarida a afirmação da Impugnante quando assevera que a Administração não disponibilizou as planilhas nos termos do art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Tal dispositivo de Lei trata exclusivamente dos requisitos essenciais para o processamento e início do processo licitatório, antes mesmo da divulgação do edital aos interessados.

A disponibilização dos anexos e demais documentos complementares inerentes ao objeto da licitação e necessários à elaboração da proposta decorrem da exigência prevista no art. 40, §2º, da Lei de Licitações e Contratos:

Art. 40 O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

§2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Nesse sentido, é notório reconhecer que o edital e seus anexos foram disponibilizados aos interessados, em conformidade com as exigências disciplinadas na legislação de regência.

2. Da Composição de Custos

De outro lado, convém destacar que, além da planilha orçamentária, o edital em comento disponibilizou a Planilha Sintética, utilizada para a elaboração dos Orçamentos e executada com preços baseados na Tabela Sinapi (Setembro/2014) e na Tabela IPPUJ (22ª edição).

Portanto, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, não há como sustentar qualquer ilegalidade no ato praticado pela Administração, uma vez que todos os documentos referente ao edital em análise e necessários à elaboração da proposta estão disponíveis a todos os interessados juntamente com o edital, nos termos do art. 40, §2º, da Lei 8.666/93.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, entendemos serem infundadas as razões apresentadas pela Impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, decide-se conhecer da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa FORTALLEZA ENGCLIN LTDA., mantendo-se todas as determinações contidas no edital licitatório.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CIVINSKI NOBRE, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/04/2015, às 17:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 22/04/2015, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MELLO ALVES, Servidor (a) Público (a)**, em 23/04/2015, às 08:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0100203** e o código CRC **EBD1035E**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-901 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

15.0.001437-8

0100203v23

Criado por **u38101**, versão 23 por **u45656** em 22/04/2015 14:22:41.